

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E-mail: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

Antonio Filho Botelho, e os demais Vereadores que subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei propõem o seguinte:

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2021 (Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município)

Art. 1º Altera o caput do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e, de 1º de agosto a 15 de dezembro.*

Art. 2º Altera o artigo 100-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

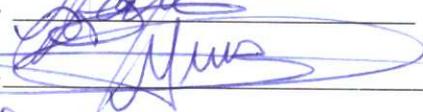
*Art. 100-A. As audiências públicas dos Poderes Legislativo e Executivo serão realizadas no Plenário Benedito Roschel de Moraes, Câmara Municipal, em dias e horários estabelecidos conforme necessidade de cada audiência.*

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

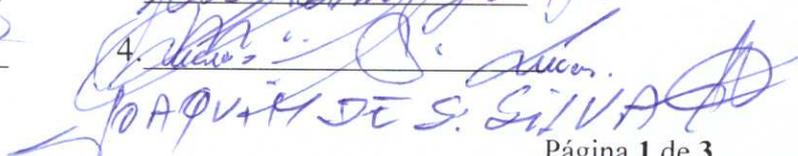
Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2021.

  
Antônio Filho Botelho  
Vereador Presidente - MDB

APOIO:

Edmilson 1.   
Barras 2. 

3. 

4. 

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E- mail: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre dois temas:

1) Alteração do caput do artigo 34 que dispõe sobre a Sessão Legislativa Ordinária:

A matéria está relacionada à inclusão do recesso parlamentar no período entre 1º à 31 de julho. Leva-se em consideração que a Constituição Estadual de São Paulo de 1989, preconiza o mesmo período para recesso. Vale ressaltar que o recesso significa, tão somente, a não realização de Sessões Ordinárias. Logo, os trabalhos realizados pelos Vereadores e Câmara Municipal, bem como o atendimento ao público, continuam sendo realizados sem interrupção. Ademais, qualquer matéria que fizer necessária a apreciação do Legislativo, em caráter de urgência, poderá ser colocada em pauta por meio de convocação de Sessão Extraordinária.

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel 4661-1078 - E- mail: protocolo@embuguacu.sp.leg.br

2) Alteração do artigo 100-A que dispõe sobre as Audiências Públicas:

A matéria propõe que as Audiências Públicas sejam realizadas em dias e horários estabelecidos conforme necessidade de cada Audiência. É sabido que as Audiências Públicas têm função importante para que a população atue conjuntamente com a Administração Pública em prol da cidade. A redação em vigor do artigo 100-A dispõe que as Audiências sejam realizadas tão somente aos sábados. Contudo, há Audiências Públicas que são instituídas por Lei, a qual dispõem taxativamente os meses que devem ocorrer. Logo, a limitação de realizá-las somente aos sábados torna escasso os dias disponíveis, uma vez que todas as Audiências são realizadas no Plenário da Câmara. Ademais, devemos considerar que a Câmara dispõe de transmissão online de seus eventos por meio do Site Oficial da Câmara, YouTube e Facebook, contribuindo para que a sociedade possa participar, onde estiver, por meio do chat. Diante do disposto, essa alteração no dispositivo reitera a participação popular e configura maior possibilidade de realizar as audiências dentro dos prazos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Embu-Guaçu, aos 31 (trinta e um) dias de março de 2021.

Antonio Filho Botelho  
Vereador Presidente - MDB